



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO N° 104/2020**

**Adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando a situação de calamidade pública, de que trata o Decreto 562 do Governo do Estado de SC e Decreto Legislativo nº 18.332 de 20 de março de 2020;

Considerando os Decretos 065, 072, 081, 087, 089, 90, 91, 101 e 102 de 2020, editados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

**DECRETA**

Art. 1º Os servidores públicos municipais que estão desempenhando suas atividades no local de trabalho público, em todas as unidades da Administração, estão obrigados ao atendimento das seguintes regras:

I – Uso obrigatório de máscara, independentemente do número de pessoas no ambiente de trabalho;

II – Distanciamento mínimo de 1,50m entre um servidor e outro;

III – Uso de álcool em gel durante o expediente.

Art. 2º Fica proibido à aglomeração de servidores em qualquer ambiente público, exceto nos serviços considerados essenciais, quando estritamente necessária para desempenho da atividade.

Art. 3º Fica proibido o uso de chimarrão em qualquer unidade da Administração.

Art. 4º Os servidores que descumprirem as medidas determinadas neste Decreto, podem ser enquadrados, conforme cada caso, no art. 102, III e IV, no art. 103, III, “c” e “h”, V, “a” da Lei Complementar 10/2009.

§ 1º. As chefias imediatas são responsáveis pela fiscalização das normas ora determinadas e pela comunicação ao Prefeito de qualquer irregularidade no cumprimento das mesmas, para que sejam aplicadas a penalidade de Advertência, ou conforme o caso, deflagrado o Processo Administrativo Disciplinar.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º. Em sendo aplicada a pena de suspensão, a mesma será convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço e a exercer suas atribuições legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,  
em 11 de maio de 2020.

  
**DERLI FURTADO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado em data supra:

